



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8409 - www.gov.br/cade

NOTA TÉCNICA Nº 16/2023/DEE/CADE

Processo nº 08700.000082/2023-10

Tipo de Processo: Finalístico: Representação

[EMENTA] No dia 4 de janeiro de 2023, por meio do ofício 274/2023/GAB-PRES/PRES/CADE, a Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) enviou informações ao Superintendente-Geral do CADE a respeito de possíveis aumentos de preços de combustíveis em diversos postos, em diferentes localidades do Brasil (DOCSEI 1171448). A Presidência do CADE determinou ao Departamento de Estudos Econômicos (DEE) do CADE que diligenciasse junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), buscando obter dados dos preços dos combustíveis com a finalidade de realizar os testes de *screening* necessários as investigações. Após a análise dos dados e feitos os testes, solicitou ao Departamento de Estudos Econômicos que encaminhasse os resultados imediatamente à Superintendência-Geral. A presente nota busca responder a tais questões

Versão Pública

No dia 4 de janeiro de 2023, por meio do ofício 274/2023/GAB-PRES/PRES/CADE, a Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) enviou informações ao Superintendente-Geral do CADE a respeito de possíveis aumentos de preços de combustíveis em diversos postos, em diferentes localidades do Brasil (DOCSEI 1171448).

A Presidência do CADE citou reportagens alegando aumentos de preços no Distrito Federal, no Espírito Santo, em Pernambuco e em Minas Gerais, podendo em tais localidades o preço variar cerca de R\$1. Considerou que as notícias amplamente divulgadas sugeriam “uma ação orquestrada em relação ao aumento do preço dos combustíveis em diferentes localidades brasileiras”, motivo pelo qual a Presidência sugeriu à Superintendência-Geral, com base no art. 9, I, art. 10, I e art. 66, §1º da Lei nº. 12.529/2011 e art. 19, I, e 136, II do Regimento Interno do CADE, abertura de Inquérito Administrativo para apuração

das possíveis responsabilidades dos agentes econômicos por suposta infração à ordem econômica tipificada no art. 36, caput, §3º, incisos I e II, da Lei nº. 12.529/2011. No mesmo ato, com base no art. 17 da Lei nº 12.529/2011 e art. 11 do Regimento Interno do CADE, a Presidência do CADE determinou ao Departamento de Estudos Econômicos (DEE) do CADE que diligenciasse junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), buscando obter dados dos preços dos combustíveis com a finalidade de realizar os testes de *screening* necessários as investigações. Após a análise dos dados e feitos os testes, solicitou ao Departamento de Estudos Econômicos que encaminhasse os resultados imediatamente à Superintendência-Geral.

A Presente Nota Técnica busca, portanto, dar conta de tal solicitação feita pela Presidência do CADE.

A íntegra da nota está em documento anexo.(DOCSEI 1268613)

Em suma, o DEE buscou atender a solicitação feita pela Presidência do CADE nos presentes autos. Para tanto, o DEE:

- (i) Diligenciou junto à ANP para obter dados de mercado;
- (ii) Analisou o que significou o aumento de preços identificado pela Presidência do CADE, considerando-se ser um choque de custos, que, a princípio e pelos argumentos explicitados na presente nota, não teriam origem em dinâmicas da revenda de combustíveis;
- (iii) Foram realizados testes de *screening*, com o cômputo do ISC para diferentes municípios brasileiros.

Brasília, agosto de 2023.

DEE/CADE



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Medeiros de Castro, Economista-Chefe substituto**, em 07/08/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1268534** e o código CRC **005E8D4C**.